



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 292, DE 20 DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto versa sobre a doação ao município de Santa Luzia d'Oeste/RO de imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Rua Valdebeto José de Oliveira, nº 2000, Bairro Saúde, situado no Lote nº 390, quadra 14, setor 03 com área de 8.688,00 m², que será destinado exclusivamente, para sediar a Escola Municipal José Ronaldo Aragão da referida cidade.

Esclareço que anteriormente o prédio abrigava a Escola Estadual de Ensino Fundamental Marechal Rondon, desativada pelo estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 19.788, de 28 de abril de 2015, que desde então encontrava-se em desuso.

Importa registrar que a presente doação, atende as regras constantes na Lei nº 5.092, de agosto de 2021, quanto alienação de imóveis estaduais, prevendo os seguintes critérios em seus arts. 43 e 46, *in verbis*:

Art. 43. A alienação de bens imóveis da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização legislativa para Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas, Fundacionais e Paraestatais, bem como de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, que será dispensada quando se tratar de: [...]

II - doação, quando destinada a outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, ressalvado o disposto nos incisos VI, VII e VIII;

Art. 46. A critério do Poder Executivo, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio do Estado, observado o disposto no artigo 42 desta Lei:

I - à União, suas Autarquias, e Fundações públicas;

II - aos Municípios, Fundações Públicas e Autarquias públicas estaduais e municipais; [...]

Parágrafo único. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de parecer técnico, emitido após verificação in loco por servidor designado.

[...]

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação, assim como o prazo para seu cumprimento.

§ 2º Lei específica poderá autorizar a doação de imóveis desde que haja interesse público devidamente justificado.

As terceiras não elencadas neste artigo

ASSEBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 26 / 12 / 24

Hora: 12 : 59

Carimbo

ASSINATURA

Do mesmo modo, no tocante à exigência de licitação na alienação de bens imóveis na Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz a hipótese de dispensa de

licitação na modalidade leilão especificamente em relação às doações, quando a doação for destinada a outro órgão ou entidade da administração pública, conforme previsão na alínea “b” do inciso I, art. 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Outrossim, o município de Santa Luzia d'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, utilizará o antigo prédio da Escola Marechal Rondon para os alunos da rede municipal de ensino, sendo de suma importância a presente doação, visto que o imóvel atenderá a comunidade local conferindo a devida utilidade ao imóvel, bem como atingirá os objetivos propostos, como melhorias na infraestrutura escolar, assegurando que os impactos almejados na sociedade sejam alcançados de forma efetiva e benéfica para a satisfação direta das necessidades da coletividade do referido Município.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis para aprovação da presente proposta, tendo em vista a extrema importância desta doação para a sociedade rondoniense, uma vez que a educação é uma das prioridades deste Governo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/12/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045594092** e o código CRC **4292296B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.017341/2023-09

SEI nº 0045594092



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia ao município de Santa Luzia d'Oeste-RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Santa Luzia d'Oeste-RO, imóvel constituído por terreno e edificação, localizado na Rua Valdeberto José de Oliveira, nº 2000, Bairro Saúde, Lote nº 390, quadra 14, setor 03, no município de Santa Luzia d'Oeste-RO.

Parágrafo único. O imóvel que trata o **caput** encontra-se inscrito no Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia d'Oeste-RO, sob a matrícula nº 2864, perfazendo uma área total de 8.688,00 m² (oito mil e seiscentos e oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de o referido bem ser utilizado, exclusivamente, para sediar escola da rede de ensino municipal da cidade de Santa Luzia d'Oeste-RO, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º Ao donatário compete adotar as medidas necessárias juntamente à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat e Procuradoria-Geral do Estado - PGE para firmar a Escritura Pública de Doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/12/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054126191** e o código CRC **8007E72E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.017341/2023-09

SEI nº 0054126191